

Noções Gerais de Sindicatos

Os **sindicatos** são compreendidos como um **conjunto de pessoas que exercem sua atividade num determinado setor, possuindo natureza jurídica de direito privado, como associação civil sem fins lucrativos.**

Os **sindicatos possuem a prerrogativa de representar os interesses gerais da categoria de profissionais ou interesses individuais dos associados relativos à atividade que ele representa. Ademais, possuem legitimidade para celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho** (art. 513, “b”, CLT).

Além disso, os sindicatos possuem a prerrogativa de colaborar com o Estado, com órgãos técnicos consultivos, no estudo e solução dos problemas referentes às respectivas categorias ou profissão liberal (art. 513, “d”).

Por fim, **dentro de suas prerrogativas, encontra-se o direito de exigir as contribuições aos seus filiados** (art. 513, “e”).

Ato contínuo de estudo, finalizada a análise das principais prerrogativas dos sindicatos, passemos a analisar os seus principais deveres.

Nesse sentido, essencial realizar a leitura completa do art. 514 da CLT, que contém os deveres das entidades sindicais explicitados de forma clara e facilmente compreensível.

Vejamos:

Art. 514. São deveres dos sindicatos :

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de:

- a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- b) fundar e manter escolas de alfabetização e prevencionais.

Observe-se que, quanto ao item “b”, a **assistência judiciária gratuita somente ocorrerá após um ano de filiação ao sindicato.**

Condutas Antissindicais

As **Condutas Antissindicais são compreendidas como aquelas que objetivam atentar contra a liberdade sindical**, em quaisquer de suas vertentes (individual ou coletiva), independentemente de decorrer de uma prática isolada ou de uma conduta reiterada e sistematizada.

Tais condutas podem ser praticadas pelo Estado, pelos empregadores, pelos próprios sindicatos ou até por terceiros, tais como partidos políticos, imprensa, instituições religiosas, não associados, etc.

Vejamos alguns exemplos:

1. violação à liberdade de regulamentação, quando o Estado tenta interferir na regulamentação do sindicato;
2. violação à liberdade de eleição dos representantes sindicais;
3. violação à liberdade de suspensão e de dissolução das entidades sindicais.